



## MUNICÍPIO DE CAUCAIA

**LEI Nº 1800, 29 DE EZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Recadastramento de contribuintes do IPTU e ISS, a ser realizado pela Secretaria e Gestão Tributária e Financeira e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira promoverá a atualização cadastral dos contribuintes do IPTU e ISS do Município de Caucaia.

§ 1º. A atualização cadastral dar-se-á do período de 02 de Janeiro a 30 de junho de 2007, podendo a critério do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez.

§ 2º. Os contribuintes do IPTU que não realizarem recadastramento no período determinado no § 1º deste artigo, incidirão em multa de 10%(dez por cento) do valor do imposto a recolher no exercício de 2008.

§ 3º Os contribuintes do ISS que não realizarem o recadastramento incidirão em multa de 30 Ufirce, sujeito na reincidência à majoração de 50% (cinquenta por cento) da multa arbitrada.

§ 4º Os contribuintes do IPTU que realizarem o recadastramento até o dia 31 de março de 2007, gozarão do benefício de redução de 10%(dez por cento) para pagamento a vista sob o lançamento do valor do imposto na data do vencimento da quota única, de cada exercício financeiro.

§ 5º. Admitir-se-á a realização da atualização cadastral mediante procuração, com poderes específicos.



## **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**

**Art. 2º** Serão estendidos aos contribuintes a que alude o artigo 1º, relacionado a débitos anteriores, os benefícios da lei nº 1765, de 25 de Agosto de 2006, ficando seus efeitos prorrogados para atender a presente Lei.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA**  
Prefeita Municipal